

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004866-63.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Embargos de Terceiro - Suspensão do Processo

Embargante: Fatima Aparecida de Mattos
Embargado: Leticia Reis da Silveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Dispensado o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95). Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, lembrando que "sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização" (RT 305/121, JTJ 317/189).

Saliento que as partes, instadas a especificar provas, silenciaram.

Os embargos merecem rejeição, pois a embargante não comprovou a propriedade da TV, ônus que lhe competia nos termos do art. 333, I do CPC.

Comprovou (fls. 13) que, em 12/11/2011, adquiriu o aparelho.

Todavia, consta no auto de penhora (fls. 08 do incidente de cumprimento de sentença, nos autos principais – documento que a embargante convenientemente não apresentou), lavrado em 02/02/2015: "(...) Obs.: Bem localiza-se no quarto do executado, o qual alegou que não possui outros bens a indicar, e que reside na casa da avó, Sra. Fátima Aparecida de Matos e que todos os demais bens a ela pertencem".

O próprio executado afirmou-se proprietário, desse único bem.

O fato de a autora, mais de 03 anos antes, ter comprado a televisão, não é prova de propriedade. A propriedade dos bens móveis transmite-se com a tradição. Pode perfeitamente ter presenteado o neto, ou doado posteriormente. O executado tinha a posse do bem, o que é incontroverso. Estava em seu quarto. Exercia sobre o bem os poderes inerentes ao domínio. Sabe-se que a posse é visibilidade do domínio e, por isso, o primeiro efeito da posse é a presunção de propriedade.

Assim, REJEITO os embargos.

Sem condenação em verbas sucumbenciais, no juizado.

P.R.I.

São Carlos, 23 de julho de 2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA